

LEI Nº2.399, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Dispõe sobre empréstimo para Pavimentação, Guias, Sargetas e Serviços Correlatos até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A..

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinada à Pavimentação, Guias, Sargetas e Serviços Correlatos.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 3 (três) anos, mediante pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, pela Tabela Price.

b - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c - Correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

d - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1.979.-

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO - SECRETÁRIO